

**PROCESSO Nº** : 210.706/2011  
**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ROSALINA BUENO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, à Sr<sup>a</sup>. ROSALINA BUENO, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Merendeira - Classe A - Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Educação de APIACAS.

O requerimento do pedido de aposentadoria voluntaria por idade, encontra-se datado em 09/09/2011, conforme os autos.

O Ato nº 57/2011, publicado em 15/09/2011, no jornal Oficial Eletrônico dos municípios, apresenta o fundamento nos termos do art. 40 § 1º, inciso III, alínea b, da CF na redação da EC nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo III da Lei Municipal 644/2010, de 19 de Maio de 2010 e alterações posteriores, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº.569/2009, de 01/07/2009, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c/c o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 569/2009, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntaria por idade, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora é de 21 anos, 2 meses e 13 dias.

Constam nos autos declaração de não acúmulo de cargo público de forma ilegal e declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar.

A planilha de proventos proporcionais, calculada pela media contributiva, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, uma vez que o valor do subsidio disposto na planilha corresponde a R\$ 613,40 (Seiscentos

e treze reais e quarenta centavos).

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que sugeriu ao senhor ADALBERTO FALASCA – Diretor Executivo do PREVIAP, apresentar esclarecimentos e providencias, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes irregularidades:

- a) retificar a certidão para fins de aposentadoria;
- b) retificar a planilha de proventos.

Por força do ofício encaminhado por esse gabinete houve a manifestação do órgão de origem com a juntada de documentos que retificaram os apontamentos da equipe técnica, concluindo pela regularidade dos autos.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, por meio do Parecer nº 3485/2012, opinou pelo REGISTRO do Ato nº 057/2011, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, assim como opina pela recomendação ao gestor para que insira as informações no sistema APLIC de forma fidedigna

É o relatório.